Quarta-Feira, 4 de Novembro de 2026

Série I, N.° 44

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 1.75

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :
Diploma Ministerial N.º 45/2026 de 4 de Novembro
Regulamento sobre a Prestação de Caução pelos Titulares de Licenças de Prospeção e Pesquisa 1157

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO :
Diploma Ministerial N.º 46/2026 de 4 de Novembro
Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão 1161

Diploma Ministeriál N.º 46/2026 Loron-4-fulan-Novembru
Aprova Rejimentu Internu Konsellu Konsultivu Ministériu Solidariedade Sosiál no Inkluzaun 1161

MINISTÉRIO PÚBLICO:
Deliberação N.º 115/CSMP/2026 1182
Deliberação N.º 116/CSMP/2026 1183
Deliberação N.º 120/CSMP/2026 1184

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 45/2026

de 4 de Novembro

REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELOS TITULARES DE LICENÇAS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA

O Código Mineiro aprovado em anexo à Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, estabelece o regime jurídico aplicável às atividades mineiras na República Democrática de Timor-Leste.

O n.º 4 do artigo 20.º do Código Mineiro dispõe que, a autoridade reguladora pode exigir ao titular de licença de prospeção e pesquisa, a prestação de uma caução por meio de garantia bancária ou outra forma admitida por lei, para garantia do cumprimento das suas obrigações no valor de 20% do montante global de investimento previsto no programa e orçamento de trabalho para o período de prospeção e pesquisa.

Tendo em vista a necessidade de regulamentar a referida prestação de caução pelos titulares de licenças de prospeção e pesquisa, torna-se imprescindível estabelecer os critérios, procedimentos e condições para a sua prestação, reforço, substituição, renovação, liberação e execução, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações dos titulares e a proporcionalidade da garantia.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, manda, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 157.º do Código Mineiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente diploma estabelece as regras, os procedimentos e os requisitos aplicáveis à prestação, reforço, substituição, renovação, liberação e execução da caução prevista no n.º 4 do artigo 20.º do Código Mineiro, destinada a garantir o cumprimento das obrigações dos titulares de licenças de prospeção e pesquisa.

2. O presente diploma aplica-se a todos os requerentes de licenças de prospeção e pesquisa, incluindo aquelas destinadas à execução de atividades mineiras na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 2.º
Interpretação

1. Os terpmos utilizados no presente diploma têm o significado que lhes é atribuído no artigo 2.º do Código Mineiro.

2. O presente diploma deve ser interpretado em harmonia com as disposições do Código Mineiro.

Artigo 3.º
Exigência da caução e determinação do montante

1. A autoridade reguladora pode exigir ao requerente de uma licença de prospeção e pesquisa a prestação de uma caução, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Código Mineiro.

2. A decisão de exigir a prestação da caução deve respeitar os princípios gerais da atividade administrativa e ser proporcional aos riscos para o interesse público que se pretendem acautelar.

3. Para efeitos da decisão de exigência de caução e da determinação do respetivo montante, a autoridade reguladora deve ter em conta os seguintes critérios:

   a) A natureza e risco das obrigações a serem assumidas no âmbito dos programas e orçamentos de trabalho;

   b) O montante estimado do investimento previsto nos programas e orçamentos de trabalho;

   c) A capacidade técnica e financeira demonstrada pelo requerente da licença de prospeção e pesquisa;

   d) O histórico de cumprimento do requerente da licença de prospeção e pesquisa em relação a outras atividades mineiras em que possa ter estado envolvido, quer no país, quer no estrangeiro.

4. O montante da caução corresponde a 20% do montante global de investimento previsto no programa e orçamento de trabalho para a totalidade do período de prospeção e pesquisa, em dólares americanos.

Artigo 4.º
Notificação para prestação de caução

1. A autoridade reguladora deve notificar o requerente da licença de prospeção e pesquisa para prestar a caução, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 dias para o efeito.

2. No caso de o requerente não cumprir o prazo especificado no número anterior, a autoridade reguladora pode, mediante receção e avaliação do pedido devidamente fundamentado do requerente, prorrogar o prazo por um período adicional de até 10 dias.

3. A notificação referida no número deve conter obrigatoriamente as seguintes menções:

   a) A identificação da autoridade reguladora como beneficiária da caução;

   b) O montante da caução;

   c) O prazo para a prestação da caução;

   d) As modalidades de caução admitidas;

   e) Os demais elementos necessários para que o requerente possa prestar a caução, nomeadamente, a indicação do IBAN (*International Bank Account Number*) de uma conta bancária domiciliada no país para o efeito.

4. A licença de prospeção e pesquisa não pode ser emitida enquanto o requerente não submeter à autoridade reguladora a prova documental suficiente e idónea da prestação da caução nos termos fixados na notificação.

5. O incumprimento pelo requerente da obrigação de prestação da caução nos termos estabelecidos no presente artigo, determina a caducidade automática da decisão de atribuição da licença de prospeção e pesquisa, salvo se o contrário for determinado pela autoridade reguladora.

Artigo 5.º
Modalidades da caução

1. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou carta de crédito, as quais devem ser autónomas, irrevogáveis e à primeira solicitação, ou mediante depósito em dinheiro na conta bancária indicada pela autoridade reguladora.

2. A autoridade reguladora pode, mediante proposta por escrito do requerente, aceitar outras formas de caução admitidas por lei, desde que assegurem um grau de proteção equivalente ao das modalidades previstas no n.º 1, sem prejuízo do cumprimento do prazo para a sua prestação por parte do requerente.

3. Quando a caução seja prestada mediante depósito em dinheiro, os juros gerados pelo respetivo depósito pertencem ao titular da licença de prospeção e pesquisa e são-lhe devolvidos juntamente com o montante do depósito aquando da liberação da caução nos termos do presente diploma, salvo na parte em que a caução tenha sido objeto de execução.

Artigo 6.º
Validade, substituição ou renovação da caução

1. A caução deve manter-se válida e eficaz durante todo o período de prospeção e pesquisa, incluindo as suas eventuais prorrogações, acrescido de um período adicional de seis meses contados a partir da data de cessação da licença de prospeção e pesquisa.

2. O período adicional previsto no número anterior destina-se a permitir à autoridade reguladora verificar o integral cumprimento, por parte do titular da licença de prospeção e pesquisa, de todas as obrigações decorrentes do Código Mineiro, da lei aplicável e dos programas e orçamentos de trabalho aprovados, para efeitos da liberação da caução nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Código Mineiro.

3. No caso de prorrogação do período de prospeção e pesquisa, o titular da licença de prospeção e pesquisa deve, no prazo de 10 dias a contar do início do prazo de cada prorrogação:

   a) Substituir ou renovar a caução em vigor, de modo a cobrir a totalidade da prorrogação do período de prospeção e pesquisa, acrescido dos seis meses previstos no n.º 1;

   b) Entregar à autoridade reguladora a prova documental suficiente e idónea da substituição ou renovação da caução.

4. Caso o montante do investimento previsto no programa e orçamento de trabalho para o período de prorrogação em causa seja superior ao do período de prospeção e pesquisa imediatamente precedente, a autoridade reguladora determina o montante atualizado da caução, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Código Mineiro.

5. O incumprimento da obrigação de substituição ou renovação da caução previstas neste artigo, tem, *mutatis*

mutandis, os efeitos enunciados no n.º 5 do artigo 4.º do presente diploma, no que respeita à decisão de prorrogação do período de prospeção e pesquisa.

Artigo 7.º
Reforço da caução

1. A autoridade reguladora pode exigir ao titular da licença de prospeção e pesquisa o reforço da caução quando se verifique uma das seguintes circunstâncias:

   a) A caução tenha sido parcial ou totalmente executada nos termos do presente diploma;

   b) Tenham sido aprovadas alterações ao programa e orçamento de trabalho, das quais resulte um aumento do montante do investimento;

   c) A autoridade reguladora considere, de forma fundamentada, que o montante da caução em vigor é insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações do titular da licença de prospeção e pesquisa.

2. A autoridade reguladora determina o montante do reforço da caução com base nas alterações ao programa e orçamento de trabalho propostas ou, alternativamente, quando não existirem estas alterações, da sua estimativa dos custos a incorrer pelo titular da licença de prospeção e pesquisa para cumprimento integral das obrigações de trabalho pendentes à data da decisão.

3. O titular da licença de prospeção e pesquisa deve prestar o reforço no prazo fixado pela autoridade reguladora, o qual não pode ser inferior a 10 dias contados da data da notificação para o efeito.

4. Ao reforço da caução, aplica-se o disposto nos artigos 4.º a 6.º do presente diploma, com as devidas adaptações.

Artigo 8.º
Liberação parcial da caução

1. O titular da licença de prospeção e pesquisa pode requerer semestralmente à autoridade reguladora a liberação parcial da caução, pelos montantes correspondentes aos das obrigações decorrentes do Código Mineiro, da lei aplicável e dos programas e orçamentos de trabalho aprovados que forem sendo cumpridas, juntando prova bastante de tal facto.

2. Constituem fundamento para requerer a liberação parcial da caução:

   a) O cumprimento verificado pela autoridade reguladora das obrigações previstas nos programas e orçamentos de trabalho aprovados; ou

   b) A aprovação de alterações aos programas e orçamentos de trabalho, das quais resulte uma redução do montante do investimento.

3. O requerimento para liberação parcial da caução deve ser dirigido à autoridade reguladora e conter os seguintes elementos obrigatórios:

   a) Identificação concreta das obrigações consideradas cumpridas ou das circunstâncias que fundamentam a redução;

   b) Documentação comprovativa, incluindo relatórios técnicos, resultados de inspeções ou decisões da autoridade reguladora relativas a alterações aos programas e orçamentos de trabalho;

   c) A indicação do montante cuja liberação é requerida e a respetiva fundamentação.

4. A autoridade reguladora deve proferir uma decisão sobre o pedido de liberação parcial da caução no prazo de 60 dias a contar da data de receção do respetivo requerimento e da entrega das informações ou documentos adicionais que possa vir a solicitar posteriormente para efeitos da análise do pedido.

5. A decisão da autoridade reguladora é notificada ao titular da licença de prospeção e pesquisa e deve indicar expressamente o montante a ser liberado ou, no caso de indeferimento total ou parcial, os respetivos fundamentos.

Artigo 9.º
Liberação total da caução

1. A liberação total da caução depende de requerimento do titular da licença de prospeção e pesquisa e apenas pode ocorrer quando se encontrem cumulativamente verificadas as seguintes condições:

   a) Tenha decorrido a totalidade do período de prospeção e pesquisa, incluindo eventuais prorrogações, e o período adicional de validade da caução previsto no n.º 1 do artigo 6.º do presente diploma; e

   b) A autoridade reguladora tenha comprovado o integral cumprimento, por parte do titular da licença de prospeção e pesquisa, de todas as obrigações decorrentes do Código Mineiro, da lei aplicável e dos programas e orçamentos de trabalho aprovados.

2. À liberação total da caução aplica-se o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 8.º do presente diploma, com as devidas adaptações.

3. Caso a autoridade reguladora conclua que o titular da licença de prospeção e pesquisa não cumpriu integralmente as suas obrigações, pode:

   a) Deferir a liberação parcial da caução, na proporção das obrigações cumpridas; ou

   b) Executar a caução pelo montante remanescente.

Artigo 10.º
Substituição da caução

1. O titular da licença de prospeção e pesquisa pode requerer à autoridade reguladora a substituição da caução em vigor por outra admitida nos termos do artigo 5.º do presente diploma.

2. O requerimento de substituição deve ser dirigido à autoridade reguladora e conter os seguintes elementos obrigatórios:

   a) A identificação da modalidade de caução em vigor e a modalidade de caução que se pretende prestar;

   b) A justificação do pedido de substituição.

3. À substituição da caução aplica-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do presente diploma, com as devidas adaptações.

4. A substituição do instrumento de caução não pode, em caso algum:

   a) Resultar numa interrupção da cobertura da caução;

   b) Reduzir o montante ou o prazo de validade da caução em vigor; ou

   c) Limitar ou, por outra forma, afetar negativamente os direitos da autoridade reguladora enquanto beneficiária da caução.

5. A caução substituída apenas é liberada após a confirmação, pela autoridade reguladora, de que a nova caução é plenamente válida e eficaz nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 11.º
Execução da caução

1. A autoridade reguladora pode executar a caução, no todo ou em parte, no caso previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º, ou quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias, por facto imputável ao titular da licença de prospeção e pesquisa:

   a) Incumprimento das obrigações previstas nos programas e orçamentos de trabalho aprovados;

   b) Incumprimento das obrigações previstas no Código Mineiro ou na lei aplicável;

   c) Cessação antecipada da licença de prospeção e pesquisa por causa imputável ao seu titular; ou

   d) Incumprimento das obrigações de reforço, prorrogação, renovação ou ajustamento da caução, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do presente diploma, após esgotamento do prazo previsto no n.º 3 do artigo 7.º sem que a situação tenha sido regularizada.

2. A decisão de execução da caução é fundamentada por escrito, e notificada ao titular da licença de prospeção e pesquisa.

3. A execução parcial da caução não prejudica o direito da autoridade reguladora de a executar pelo montante remanescente, caso se verifiquem novos incumprimentos ou se mantenham obrigações incumpridas.

Artigo 12.º
Abandono e cessação da licença de prospeção e pesquisa

1. No caso de renúncia à parte da área de concessão nos termos do artigo 19.º do Código Mineiro, o titular da licença de prospeção e pesquisa pode requerer a liberação parcial da caução nos termos previstos no artigo 8.º do presente diploma, na medida em que a renúncia parcial reduza as obrigações do titular.

2. A liberação parcial não prejudica a manutenção da caução no montante necessário para garantir o cumprimento das obrigações relativas à área de concessão subsistente.

3. No caso de abandono da totalidade da área de concessão nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Código Mineiro:

   a) A autoridade reguladora procede à verificação do cumprimento integral das obrigações do titular da licença de prospeção e pesquisa, incluindo a entrega de todos os dados geológicos e relatórios de trabalho;

   b) Consoante o resultado da verificação referida na alínea anterior, a autoridade reguladora procede à liberação total da caução nos termos do artigo 9.º ou à sua execução, total ou parcial, nos termos do artigo 11.º do presente diploma.

4. No caso de cessação da licença de prospeção e pesquisa por mútuo acordo ou por caducidade nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Código Mineiro:

   a) A caução mantém-se válida e eficaz durante o período adicional previsto no n.º 1 do artigo 6.º do presente diploma;

   b) A liberação total da caução segue o procedimento previsto no artigo 9.º do presente diploma.

5. No caso de cessação antecipada da licença de prospeção e pesquisa por resolução unilateral ou por revogação nos termos do artigo 104.º e da alínea e) do artigo 133.º respetivamente do Código Mineiro, por facto imputável ao titular da licença de prospeção e pesquisa, a autoridade reguladora pode executar a caução, no todo ou em parte, nos termos do artigo 11.º do presente diploma.

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação do titular da licença de prospeção e pesquisa de cumprir as obrigações que subsistam após a cessação desta, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º e demais disposições aplicáveis do Código Mineiro.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

_____
Francisco da Costa Monteiro

Díli, 28 de outubro de 2026

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 46/2026

de 4 de Novembro

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO

O Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, estabelece no n.º 6 do artigo 11.º que o Regimento Interno do Conselho Consultivo é aprovado pela Ministra, sob a forma de diploma ministerial.

O Conselho Consultivo constitui o principal órgão de consulta estratégica, coordenação institucional e acompanhamento da atividade do ministério, desempenhando um papel fundamental na harmonização das políticas públicas, na melhoria da gestão administrativa, no reforço da articulação entre os serviços e na avaliação da execução dos programas governamentais.

Importa, por isso, estabelecer regras claras sobre a organização, funcionamento, preparação das reuniões, condução dos debates, processo deliberativo, acompanhamento das decisões e avaliação da execução das recomendações, assegurando maior transparência, eficiência, responsabilização e boa governação.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, manda, ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Artigo 2.º
Regimento Interno do Conselho Consultivo

É aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

_____
Verónica das Dores

Díli, 29 de outubro de 2026

DIPLOMA MINISTERIÁL N.º 46/2026

LORON-4-FULAN-NOVEMBRU

APROVA REJIMENTU INTERNU KONSELLU KONSULTIVU MINISTÉRIU SOLIDARIEDADE SOSIÁL NO INKLUZAUN

Dekretu-Lei n.º 54/2023, loron 1 fulan-setembru, ne'ebé aprova Estrutura Orgánika Ministériu Solidariedade Sosiál no Inkluzaun, hatuur iha n.º 6 artigu 11.º katak Rejimentu Internu Konsellu Konsultivu aprova husi Ministra liuhosi Diploma Ministeriál.

Konsellu Konsultivu mak órgaun prinsipal ba konsultasaun estratéjika, koordenasaun institusionál no akompanhamentu atividade Ministériu, ho papél importante atu harmoniza política públika sira, hadi'a jestaun administrativa, hametin artikulasaun entre servisu sira no avalia ezekusaun programa Governu nian.

Tanba ne'e, importante atu estabelese regra sira ne'ebé klaru kona-ba organizasaun, funcionamento, preparasaun reuniaun sira, orientasaun debate sira, prosesu deliberativu, akompanhamentu desizaun no avaliasaun ezekusaun rekomendasaun sira, hodi asegura transparénsia, efisiénsia, responsabilizasaun no governasaun di'ak.

Nune'e,

Governu, liuhosi Ministra Solidariedade Sosiál no Inkluzaun, tuir n.º 6 artigu 11.º Dekretu-Lei n.º 54/2023, loron 1 fulan-setembru, manda publika Diploma Ministeriál tuir mai ne'e:

Artigu 1.º
Objetu

Diploma Ministeriál ida-ne'e aprova Rejimentu Internu Konsellu Konsultivu Ministériu Solidariedade Sosiál no Inkluzaun, ne'ebé hakerek iha Anexu ba Diploma Ministeriál ida-ne'e no sai parte integrante husi diploma ida-ne'e.

Artigu 2.º
Rejimentu Internu Konsellu Konsultivu

Hetan aprovasaun Regimentu Internu Konsellu Konsultivu Ministériu Solidariedade Sosiál no Inkluzaun nian, ne'ebé aneksa ba diploma ida-ne'e no sai nu'udar parte integrante husi diploma ne'e.

Artigu 3.º
Tama iha Vigór

Diploma Ministeriál ida-ne'e tama iha vigór iha loron tuirmai hafoin nia publikasaun.

Ministra Solidariedade Sosiál no Inkluzaun,

_____
Verónica das Dores

Díli, loron 29 fulan outubro tinan 2026

ANEXO
(a que se refere o artigo 2.º)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Natureza

1. O Conselho Consultivo é o órgão colegial de consulta, coordenação institucional, concertação técnica e acompanhamento da atividade do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro.

2. O Conselho Consultivo constitui igualmente um fórum permanente de articulação entre os diversos órgãos e serviços do ministério para apreciação das políticas públicas, programas, projetos, instrumentos normativos e demais matérias estratégicas.

Artigo 2.º
Princípios de funcionamento

O Conselho Consultivo exerce as suas funções de acordo com os seguintes princípios:

a) Legalidade;

b) Boa governação;

c) Transparência;

d) Responsabilização;

e) Cooperação institucional;

f) Eficiência administrativa;

g) Participação;

h) Coordenação interinstitucional;

i) Boa-fé;

j) Interesse público.

Artigo 3.º
Finalidades do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo tem por finalidade:

a) Promover a coordenação entre os órgãos e serviços do ministério;

b) Harmonizar políticas e procedimentos administrativos;

c) Avaliar a execução dos programas governamentais;

ANEKSU
(ne'ebé refere iha artigu 2.º)

REJIMENTU INTERNU KONSELLU KONSULTIVU MINISTÉRIU SOLIDARIEDADE SOSIÁL NO INKLUZAUN

KAPÍTULU I
DISPOZISAUN JERÁL

Artigu 1.º
Natureza

1. Konsellu Konsultivu mak órgaun kolejiál ba konsultasaun, koordenasaun institusionál, konsentasaun téknika no akompanhamentu atividade Ministériu Solidariedade Sosiál no Inkluzaun, tuir artigu 11.º Dekretu-Lei n.º 54/2023, loron 1 fulan-setembru.

2. Konsellu Konsultivu mós sai fórum permanente ida atu promove artikulasaun entre órgaun no servisu sira Ministériu nian ba analiza polítika públika, programa, projetu, instrumentu normativu no matéria estratéjika seluk.

Artigu 2.º
Prinsípiu Funcionamentu

Konsellu Konsultivu hala'o nia knaar tuir prinsípiu sira tuirmai:

a) Legalidade;

b) Governasaun Di'ak;

c) Transparénsia;

d) Responsabilizasaun;

e) Kooperasaun Institusionál;

f) Efisiénsia Administrativa;

g) Partisipasaun;

h) Koordenasaun Interinstitusionál;

i) Boa-fé;

j) Interese Públiku.

Artigu 3.º
Finalidade sira Konsellu Konsultivu nian

Konsellu Konsultivu ninia finalidade mak:

a) Promove koordenasaun entre órgaun no servisu sira Ministériu nian;

b) Harmoniza polítika no prosedimentu administrativu sira;

c) Avalia ezekusaun programa Governu nian;

d) Acompanhar a implementação do Plano Anual de Atividades;

e) Avaliar periodicamente os indicadores de desempenho dos serviços;

f) Identificar constrangimentos institucionais;

g) Propor soluções técnicas;

h) Formular recomendações destinadas à melhoria da qualidade dos serviços;

i) Promover a partilha de boas práticas entre os serviços.

Artigo 4.º
Competências

Sem prejuízo das competências do Conselho Consultivo previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, compete ainda ao Conselho Consultivo:

a) Participar na definição das orientações estratégicas do ministério;

b) Apreciar o Plano Anual de Atividades;

c) Apreciar o Relatório Anual de Atividades;

d) Avaliar a execução dos programas nacionais e dos programas e projetos desenvolvidos em parceria com organizações nacionais e internacionais;

e) Apreciar projetos de diplomas legais;

f) Emitir pareceres técnicos;

g) Formular recomendações;

h) Apreciar propostas de acordos, memorandos de entendimento, protocolos e outros instrumentos de cooperação, de âmbito nacional e internacional, incluindo os celebrados com parceiros de desenvolvimento;

i) Promover a articulação entre os serviços;

j) Criar grupos técnicos especializados;

k) Acompanhar a execução das deliberações anteriormente aprovadas;

l) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pela Ministra.

Artigo 5.º
Objetivos das reuniões

Cada reunião do Conselho Consultivo deve procurar:

a) Resolver problemas institucionais;

b) Melhorar a coordenação entre os serviços;

d) Akompaña implementasaun Planu Anuál Atividade;

e) Avalia periodikamente indikadór desempenhu servisu sira;

f) Identifika limitasaun institusionál sira;

g) Propoin solusaun téknika sira;

h) Formula rekomendasaun sira atu hadi'a kualidade servisu;

i) Promove fahe esperiénsia no prátika di'ak entre servisu sira.

Artigu 4.º
Kompeténsia sira

La prejudika kompeténsia sira ne'ebé hakerek ona iha Dekretu-Lei n.º 54/2023, Konsellu Konsultivu iha kompeténsia atu:

a) Partisipa iha definisaun orientasaun estratéjika Ministériu nian;

b) Aprecia Planu Anuál Atividade;

c) Aprecia Relatóriu Anuál Atividade;

d) Avalia ezekusaun programa nasionál no programa ka projetu sira ne'ebé implementa liu husi parseria ho organizasaun nasionál no internasionál.;

e) Aprecia projetu diploma legal sira;

f) Fo parecer tékniku;

g) Formula rekomendasaun;

h) Aprecia proposta akordu, memorandu entendimentu, protokolu no instrumentu koperasaun seluk, iha âmbitu nasionál no internasionál, inklui sira ne'ebé celebra iha parseria ho parseru dezenvolvimentu sira;

i) Promove articulasaun entre servisu sira;

j) Harii Grupu Tékniku Espesializadu;

k) Akompaña ezekusaun deliberasaun sira Konsellu Konsultivu nian ne'ebé aprova tiha ona.;

l) Exerse kompeténsia seluk ne'ebé Ministra determina.

Artigu 5.º
Objetivu sira Reuniaun nian

Reuniaun ida-idak Konsellu Konsultivu tenke buka:

a) Rezolve problema institusionál sira;

b) Hadi'a koordenasaun entre servisu sira;

c) Avaliar os resultados obtidos;

d) Definir orientações estratégicas;

e) Aprovar recomendações;

f) Apreciar os relatórios ou informações sobre o estado de execução das deliberações aprovadas na reunião anterior.

Artigo 6.º
Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Participar regularmente nas reuniões;

b) Preparar previamente os assuntos constantes da agenda;

c) Proceder à análise da documentação distribuída com antecedência aos membros, para posterior apreciação na reunião do Conselho Consultivo;

d) Intervir com objetividade;

e) Respeitar o tempo de intervenção;

f) Manter postura institucional;

g) Cumprir as deliberações aprovadas;

h) Guardar confidencialidade sobre matérias reservadas.

Artigo 7.º
Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

a) Receber, com antecedência, a documentação necessária à apreciação dos assuntos constantes da agenda.;

b) Solicitar esclarecimentos;

c) Apresentar propostas;

d) Formular recomendações;

e) Requerer a votação;

f) Apresentar declaração de voto;

g) Solicitar a inclusão de assuntos na agenda;

h) Requerer a constituição de grupos técnicos.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º
Composição

1. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

c) Avalia rezultadu sira ne'ebé hetan;

d) Define orientasaun estratéjika;

e) Aprova rekomendasaun sira;

f) Aprecia relatóriu ka informasaun kona-ba estadu ezekusaun deliberasaun sira ne'ebé aprova iha reuniaun kotuk.

Artigu 6.º
Dever Membru sira

Membru sira iha dever atu:

a) Partisipa regularmente iha reuniaun sira;

b) Prepara uluk matéria sira ne'ebé konsta iha ajenda;

c) Halo analiza ba dokumentasaun sira ne'ebé distribui ho antecedénsia ba membru sira, atu aprecia tuir mai iha reuniaun Konsellu Konsultivu.;

d) Halo intervensaun ho objetividade;

e) Respeita tempu intervensaun;

f) Mantén postura institusionál;

g) Kumpri deliberasaun sira ne'ebé aprova;

h) Rai konfidensialidade ba matéria reservada sira.

Artigu 7.º
Direitu Membru sira

Membru sira iha direitu atu:

a) Simu, ho antecedénsia, dokumentasaun nesesária ba apreciasaun matéria sira ne'ebé konsta iha ajenda.

b) Husu esclaresementu;

c) Aprezenta proposta;

d) Formula rekomendasaun;

e) Husu votasaun;

f) Aprezenta deklarasaun votu;

g) Husu inkluzaun matéria foun iha ajenda;

h) Husu kriasaun Grupu Tékniku.

KAPÍTULU II
ORGANIZASAUN NO FUNCIONAMENTU

Artigu 8.º
Kompozisaun

1. Konsellu Konsultivu kompostu husi membru sira tuir mai:

a) A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, que preside;

b) A Vice-Ministra;

c) O Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria;

d) Os Diretores-Gerais;

e) Os Diretores Nacionais;

f) Os Chefes das Delegações Territoriais;

g) Os dirigentes máximos dos organismos da administração indireta do Estado, sob a tutela da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, designadamente do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), do Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) e do Centro Nacional de Reabilitação (CNR).

2. Sempre que a natureza dos assuntos o justificar, podem participar nas reuniões, sem direito de voto:

a) Os chefes de gabinete;

b) Os assessores, os técnicos especializados, os técnicos profissionais e os demais trabalhadores contratados que prestem funções nos gabinetes da Ministra e da Vice-Ministra;

c) Os representantes de outros departamentos governamentais;

d) Os representantes de parceiros de desenvolvimento;

e) Os consultores especializados;

f) Outras entidades cuja participação seja considerada útil pela Presidente.

3. Os convidados apenas podem intervir sobre os assuntos para os quais tenham sido convidados.

Artigo 9.º
Competências da Presidente

1. O Conselho Consultivo é presidido pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, e nas suas ausências ou impedimentos é substituída pela Vice-Ministra.

2. Compete à Presidente:

a) Representar o Conselho Consultivo;

b) Convocar as reuniões;

c) Aprovar a agenda;

d) Proceder à abertura e ao encerramento da reunião;

e) Submeter matérias à deliberação;

f) Homologar as recomendações aprovadas;

a) Ministra Solidariedade Sosiál no Inkluzaun, ne'ebé sai Prezidenti;

b) Vice-Ministra;

c) Inspetór Gabinete Inspesaun no Auditoria;

d) Diretor-Jerál sira;

e) Diretor Nasionál sira;

f) Xefe Delegasaun Teritoriál sira; Dirijente máximu sira husi órgaun administrasaun indireta Estadu ne'ebé hela iha tutela MSSI, liuliu Institutu Nasionál Seguransa Sosiál (INSS), Fundu Rezerva Seguransa Sosiál (FRSS) no Sentru Nasionál Reabilitasaun (CNR).

2. Bainhira natureza matéria sira justifika, bele partisipa iha reuniaun, la iha direitu atu vota:

a) Xefe Gabinete sira;

b) Asesor sira, Tékniku Espesializadu sira, Tékniku Profisionál sira no funsionáriu kontratadu sira ne'ebé hala'o knaar iha Gabinete Ministra no Vice-Ministra;

c) Reprezentante husi departamentu governamentál seluk;

d) Reprezentante husi parseiru dezenvolvimentu sira;

e) Konsultór espesializadu sira;

f) Entidade seluk ne'ebé Prezidenti konsidera útil atu partisipa.

3. Konvidadu sira bele ko'alia deit kona-ba matéria ne'ebé sira hetan konvite ba.

Artigu 9.º
Kompetensia sira Prezidénsia

1. Konsellu Konsultivu prezide husi Ministra Solidariedade Sosiál no Inkluzaun. Iha kazu Ministra la marka prezensa ka iha impedimentu, Vice-Ministra mak prezide Konsellu Konsultivu.

2. Kompete ba Prezidente :

a) Reprezenta Konsellu Konsultivu;

b) Konvoka reuniaun;

c) Aprova ajenda;

d) Deklara loke no taka reuniaun;

e) Hato'o matéria sira ba deliberasaun;

f) Homologa rekomendasaun sira ne'ebé aprova;

g) Decidir as questões de ordem;

h) Exercer o voto de qualidade em caso de empate;

i) Determinar a constituição de grupos técnicos;

j) Assegurar o cumprimento do presente regimento.

Artigo 10.º
Moderador da reunião

1. Para assegurar maior eficiência na condução dos trabalhos, a Presidente pode designar um moderador para cada reunião.

2. O moderador é designado de entre os dirigentes do ministério, sendo preferencialmente, o Diretor-Geral da Proteção Social.

3. O Moderador, sob orientação da Presidente, é responsável por assegurar a boa condução dos trabalhos, cabendo-lhe:

   a) Organizar a sequência das intervenções;

   b) Gerir o tempo destinado à apreciação de cada ponto da ordem de trabalhos;

   c) Conceder a palavra de acordo com a ordem de inscrição ou os critérios definidos pela Presidente;

   d) Advertir os intervenientes quando excedam o tempo concedido;

   e) Prevenir e impedir interrupções indevidas, assegurando o respeito pelas regras do debate;

   f) Assegurar que as intervenções permaneçam centradas na matéria em apreciação;

   g) Agrupar perguntas ou intervenções de conteúdo idêntico ou semelhante, de modo a promover a eficiência dos trabalhos;

   h) Informar a Presidente quando considere que determinada matéria se encontra suficientemente debatida para efeitos de deliberação ou passagem ao ponto seguinte da ordem de trabalhos;

   i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Presidente.

4. Nas suas ausências ou impedimentos, designa-se um outro diretor-geral ou diretor nacional, cuja área de competência esteja diretamente relacionada com as matérias constantes da agenda.

Artigo 11.º
Secretariado

1. O secretariado do Conselho Consultivo é assegurado pela Direção-Geral da Proteção Social.

g) Deside kona-ba questão ordem;

h) Exerse votu qualidade bainhira votasaun empate;

i) Determina konstituisaun grupu tékniku sira.;

j) Asegura kumprimentu Rejimentu ida-ne'e.

Artigu 10.º
Moderadór Reuniaun

1. Atu asegura efisiénsia boot liu iha kondusaun servisu sira, Prezidente bele nomeia Moderadór ida ba kada reuniaun.

2. Prezidente Konsellu Konsultivu nomeia Moderadór ida husi entre dirijente sira Ministériu nian, no, preferénsialmente, mak Diretór-Jerál Protesaun Sosiál. Iha kazu nia la marka prezensa ka iha impedimentu, bele nomeia Diretór-Jerál ka Diretór Nasionál seluk ne'ebé nia área kompeténsia diretamente relasiona ho matéria sira ne'ebé konsta iha ajenda.

3. Moderadór, tuir orientasaun Prezidente nian, responsavel atu asegura kondusaun di'ak ba serbisu sira, no nia knaar, liuliu, mak hanesan tuir mai:

   a) Organiza orden intervensaun sira;

   b) Jere tempu ne'ebé aloka ba apreciasaun pontu ida-idak iha ordem servisu nian;

   c) Fo biban ba membru sira atu ko'alia tuir orden rejistu ka kritériu sira ne'ebé Prezidente determina;

   d) Hato'o avizu ba interveniente sira bainhira sira liu tempu ne'ebé fó tiha ona;

   e) Prevene no hapara interupsaun sira ne'ebé la tuir dalan, hodi asegura respeitu ba regra sira debate nian;

   f) Assegura katak intervensaun sira nafatin foka ba matéria ne'ebé hela iha apreciasaun.

   g) Agrupa pergunta ka intervensaun sira ne'ebé nia konteúdu hanesan ka besik malu, hodi promove efisiénsia iha hala'o serbisu sira no ;

   h) Hato'o informasaun ba Prezidente bainhira konsidera katak matéria ida debate ona ho sufisiente ba efeitu foti deliberasaun ka ba liu kedas ba pontu tuir mai iha ordem servisu nian.

4. Moderadór la substitui Prezidente iha kompeténsia sira ne'ebé previstu iha lei ka iha Rejimentu ida-ne'e.

Artigu 11.º
Sekretariadu

1. Sekretariadu Konsellu Konsultivu assegura husi Direção-Geral Proteção Sosiál.

2. O Diretor-Geral da Proteção Social designa um secretário para prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Consultivo.

3. Incumbe ao secretariado:

a) Elaborar e expedir as convocatórias das reuniões;

b) Preparar a agenda e organizar toda a documentação necessária às reuniões;

c) Confirmar a presença dos membros e dos convidados;

d) Elaborar as atas das reuniões e proceder ao registo das deliberações, recomendações e demais decisões do Conselho Consultivo;

e) Preparar os relatórios de execução e de monitorização das deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho Consultivo;

f) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento das reuniões;

g) Organizar, manter atualizado e assegurar a conservação do arquivo físico e digital do Conselho Consultivo;

h) Assegurar o registo, classificação e arquivo de toda a documentação produzida ou recebida pelo Conselho Consultivo, designadamente convocatórias, agendas, listas de presenças, apresentações, atas, deliberações, recomendações, pareceres, relatórios de monitorização e demais documentos relevantes;

i) Exercer as demais funções que lhe sejam determinadas pela Presidente do Conselho Consultivo ou previstas no presente regimento.

Artigo 12.º
Planeamento anual

1. No início de cada ano é aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias.

2. O calendário pode ser alterado por decisão fundamentada da Presidente.

3. Sempre que possível, as reuniões ordinárias realizam-se na primeira quinzena do trimestre.

Artigo 13.º
Preparação das reuniões

1. Os serviços responsáveis pelos assuntos constantes da agenda remetem ao secretariado os respetivos documentos com a antecedência mínima de sete dias úteis.

2. Cada proposta deve conter:

a) O enquadramento;

b) O fundamento jurídico;

2. Diretor-Jerál Proteção Sosiál nomeia Sekretáriu ida atu fó apoiu tékniku no administrativu ba Konsellu Konsultivu.

3. Sekretariadu nia knaar mak hanesan tuir mai :

a) Elabora no haruka konvokatória reuniaun sira;

b) Prepara ajenda no organiza dokumentasaun tomak ne'ebé nesesáriu ba reuniaun sira;

c) Konfirma prezensa membru no konvidadu sira;

d) Halo ata ba reuniaun sira no halo rejistu ba deliberasaun, rekomendasaun no desizaun seluk sira Konsellu Konsultivu nian;

e) Prepara relatóriu ezekusaun nian no relatóriu monitorizasaun nian kona-ba deliberasaun no rekomendasaun sira ne'ebé Konsellu Konsultivu aprova;

f) Assegura apoiu tékniku, administrativu no lojístiku ne'ebé nesesáriu ba hala'o reuniaun sira.

g) Organiza, mantén atualizadu no asegura konservasaun arkivu fíziku no dijitál Konsellu Konsultivu nian.;

h) Assegura rejistu, klasifikasaun no arkivamentu ba dokumentasaun tomak ne'ebé Konsellu Konsultivu produz ka simu, liuliu konvokatória, ajenda, lista prezensa, apreséntasaun, ata, deliberasaun, rekomendasaun, parecer, relatóriu monitorizasaun no dokumentu relevante seluk sira.

i) Hala'o knaar seluk ne'ebé Prezidente Konsellu Konsultivu determina ka ne'ebé previstu iha Rejimentu idane'e.

Artigu 12.º
Planeamentu Anuál

1. Iha inísiu kada tinan, aprova kalendáriu anuál ba reuniaun ordinária sira.

2. Kalendáriu bele altera liuhosi desizaun fundamentada husi Prezidenti.

3. Bainhira bele, reuniaun ordinária sira realiza iha loron sanulu resin-lima dahuluk trimestre ida-idak nian.

Artigu 13.º
Preparasaun Reuniaun

1. Servisu sira ne'ebé responsavel ba matéria sira ne'ebé konsta iha ajenda tenke haruka dokumentu sira relevante ba Sekretariadu ho antecedénsia mínimu loron servisu hitu.

2. Proposta ida-idak tenke kontein:

a) Enkuadramentu;

b) Fundamentu jurídiku;

c) A análise técnica;

d) O impacto financeiro, quando exista;

e) A proposta de decisão;

f) A entidade responsável pela execução;

g) O prazo previsto para implementação.

3. O secretariado verifica a conformidade formal da documentação antes da sua distribuição.

Artigo 14.º
Agenda das reuniões

1. A agenda é aprovada pela Presidente.

2. A agenda deve identificar claramente:

a) Os assuntos a apreciar;

b) O serviço responsável pela apresentação;

c) O tempo previsto para discussão;

d) O tipo de decisão pretendida.

3. A agenda deve ser distribuída juntamente com a convocatória.

Artigo 15.º
Inclusão de novos assuntos

1. Qualquer membro pode solicitar a inclusão de assuntos na agenda.

2. O pedido deve ser apresentado por escrito ao secretariado até três dias úteis antes da reunião ordinária.

3. A Presidente decide sobre o pedido de inclusão de assuntos na agenda.

4. Quando se trate de casos urgentes, podem ser apresentados assuntos no início da reunião.

5. A inclusão de novos assuntos na agenda, depende da aprovação da maioria dos membros presentes.

Artigo 16.º
Relatórios dos serviços

1. Os diretores-gerais, os diretores nacionais e os dirigentes máximos dos organismos da administração indireta do Estado tutelados pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, devem apresentar os relatórios periódicos sobre a execução das atividades da respetiva unidade orgânica ou organismo.

2. Os relatórios devem evidenciar:

a) As atividades realizadas;

c) Análize téknika;

d) Impaktu finanseiru, bainhira eziste;

e) Proposta desizaun;

f) Entidade responsável ba ezekusaun;

g) Prazu ne'ebé previstu ba implementasaun.

3. Sekretariadu verifika konformidade formál dokumentasaun nian molok distribui ba membru sira.

Artigu 14.º
Ajenda Reuniaun

1. Prezidenti mak aprova ajenda.

2. Ajenda tenke hatudu ho klaru:

a) Matéria sira atu aprecia;

b) Servisu responsável ba aprezentasaun;

c) Tempu previstu ba debate;

d) Tipu desizaun ne'ebé hakarak hetan.

3. Ajenda distribui hamutuk ho konvokatória.

Artigu 15.º
Inkluzaun Matéria Foun

1. Membru ida-idak bele husu atu inklui matéria foun iha ajenda.

2. Pedidu ne'e tenke hakerek no entrega ba Sekretariadu pelumenus loron servisu tolu antes reuniaun ordinária.

3. Prezidenti mak deside kona-ba inkluzaun.

4. Iha kazu urjente, matéria foun bele hato'o iha inísiu reuniaun.

5. Inkluzaun depende ba aprovasaun maioria membru sira ne'ebé prezente.

Artigu 16.º
Relatóriu Servisu sira

1. Diretor-Jerál sira, Diretor Nasionál sira no dirijente máximu husi órgaun administrasaun indireta Estadu ne'ebé MSSI tutela tenke aprezenta relatóriu periódiku kona-ba implementasaun atividade sira husi nia unidade orgánika ka organismo.

2. Relatóriu tenke hatudu liuliu:

a) Atividade sira ne'ebé realiza;

b) As metas alcançadas;

c) As dificuldades verificadas;

d) Os riscos identificados;

e) As propostas de medidas corretivas;

f) As decisões cuja apreciação dependa do Conselho Consultivo;

g) Qualquer outra informação relevante para efeitos de decisão do Conselho Consultivo.

3. Os relatórios devem ser remetidos ao secretariado com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.

Artigo 17.º
Distribuição da documentação

1. Toda a documentação relativa à reunião, incluindo a ata da reunião anterior e os documentos de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos, deve ser distribuída aos membros juntamente com a convocatória ou, sempre que possível, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

2. A documentação de natureza urgente pode ser distribuída posteriormente, mediante justificação fundamentada.

3. Os documentos classificados ou de acesso reservado são distribuídos apenas aos membros cuja consulta seja necessária ao exercício das respetivas funções.

CAPÍTULO III
REUNIÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º
Reuniões ordinárias

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre.

2. As reuniões ordinárias destinam-se a:

a) Apreciara execução das políticas públicas do ministério;

b) Avaliar o Plano Anual de Atividades;

c) Monitorizar a execução das deliberações anteriores;

d) Apreciar as propostas normativas;

e) Analisar os relatórios dos serviços;

f) Discutir sobre matérias estratégicas.

3. Sempre que possível, a reunião deve se realizar durante um único dia.

b) Meta sira ne'ebé atinji;

c) Difikuldade sira ne'ebé hasoru;

d) Risku sira ne'ebé identifika;

e) Medida korretiva sira ne'ebé propoin;

f) Desizaun sira ne'ebé presiza aprecia husi Konsellu Konsultivu.

g) Informasaun relevante seluk saida de'it ne'ebé presiza ba Konsellu Konsultivu nia foti desizaun.

3. Relatóriu tenke haruka ba Sekretariadu pelumenus loron servisu lima antes reuniaun.

Artigu 17.º
Distribuisaun Dokumentasaun

1. Dokumentasaun hotu kona-ba reuniaun, inklui ata reuniaun anterior no dokumentu apoiu ba matéria iha ordem servisu, tenke distribui ba membru sira hamutuk ho konvokatória ka, sempre que possível, pelumenus loron servisu lima antes reuniaun.

2. Dokumentu urjente bele distribui depois, ho justificasaun fundamentada.

3. Dokumentu klasifikadu ka dokumentu ho asesu limitadu distribui deit ba membru sira ne'ebé presiza asesu ba dokumentu refere hodi hala'o sira-nia knaar.

KAPÍTULU III
REUNIAUN NO REGRA FUNCIONAMENTU

Artigu 18.º
Reuniaun Ordinária

1. Konsellu Konsultivu hala'o reuniaun ordinária dala ida kada trimestre.

2. Reuniaun ordinária destina liuliu atu:

a) aprecia implementasaun polítika públika Ministériu nian;

b) avalia Planu Anuál Atividade;

c) monitoriza implementasaun deliberasaun sira ne'ebé aprova ona;

d) aprecia proposta diploma normativu sira;

e) analiza relatóriu husi servisu sira;

f) diskute matéria estratéjika sira.

3. Sempre que possível, reuniaun hala'o iha loron ida deit.

Artigo 19.º
Reuniões extraordinárias

1. A Presidente pode convocar reuniões extraordinárias sempre que o interesse público o justifique.

2. As reuniões extraordinárias destinam-se exclusivamente aos assuntos constantes da respetiva convocatória.

3. Não podem ser apreciadas outras matérias, salvo decisão unânime dos membros presentes.

Artigo 20.º
Convocatória

1. A convocatória é assinada pela Presidente e deve conter:

   a) A data, hora e local da reunião;

   b) A modalidade da reunião;

   c) A agenda;

   d) A documentação de apoio;

   e) A indicação do serviço responsável por cada apresentação;

   f) O tempo previsto para a discussão de cada ponto.

2. A convocatória deve ser remetida preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 21.º
Ordem dos trabalhos

A ordem dos trabalhos obedece, regra geral, à seguinte sequência:

a) A verificação do quórum;

b) A aprovação da ata da reunião anterior;

c) A apreciação da execução das deliberações anteriores;

d) A apresentação dos assuntos constantes da agenda;

e) O debate;

f) As deliberações;

g) Os outros assuntos autorizados pela Presidente;

h) O encerramento.

Artigo 22.º
Quórum

1. O Conselho Consultivo reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros.

2. Decorridos 30 minutos sem quórum, pode se dar início à reunião, com os membros presentes, desde que não haja lugar a deliberações que exijam votação.

Artigu 19.º
Reuniaun Extraordinária

1. Prezidenti bele konvoka reuniaun extraordinária bainhira interese públiku ezije.

2. Reuniaun extraordinária diskute deit matéria sira ne'ebé hakerek iha konvokatória.

3. Matéria seluk la bele aprecia, salvu membru hotu ne'ebé prezente konkorda.

Artigu 20.º
Konvokatória

1. Konvokatória tenke asina husi Prezidenti no tenke hatudu:

   a) Loron, oras no fatin reuniaun;

   b) modalidade reuniaun;

   c) ajenda;

   d) dokumentasaun apoiu;

   e) servisu responsável ba kada aprezentasaun;

   f) tempu previstu ba diskusaun kada pontu.

2. Konvokatória haruka liuhosi meiu eletróniku, sempre que possível.

Artigu 21.º
Ordem Trabalhu

Ordem servisu reuniaun, regra jerál, mak hanesan tuir mai:

a) verifikasaun quórum;

b) aprovasaun ata reuniaun anterior;

c) aprecia implementasaun deliberasaun anterior sira;

d) aprezentasaun matéria sira iha ajenda;

e) debate;

f) deliberasaun;

g) matéria seluk ne'ebé Prezidenti autoriza;

h) taka reuniaun.

Artigu 22.º
Quórum

1. Konsellu Konsultivu bele hala'o reuniaun ho validade bainhira maioria membru sira prezente.

2. Karik liutiha minutu 30 seidauk iha quórum, reuniaun bele hahú ho membru sira ne'ebé prezente, maibé la bele halo deliberasaun ne'ebé presiza votasaun.

3. A falta de quórum é registada em ata.

Secção Única
Condução dos debates

Artigo 23.º
Princípios do debate

Os debates do Conselho Consultivo orientam-se pelos seguintes princípios:

a) Objetividade – as intervenções devem centrar-se nas matérias constantes da ordem do dia, baseando-se em factos, dados e fundamentos técnicos ou jurídicos relevantes;

b) Respeito institucional – os membros devem atuar com urbanidade, cortesia e respeito mútuo, preservando a dignidade do Conselho Consultivo e das instituições representadas;

c) Boa-fé – os participantes devem intervir de forma leal, transparente e construtiva, contribuindo para a prossecução do interesse público;

d) Igualdade de participação – todos os membros têm direito a participar nos debates em condições de igualdade, observadas as regras do presente regimento e as orientações do moderador;

e) Racionalidade na gestão do tempo – as intervenções devem respeitar os tempos estabelecidos e evitar repetições ou desvios da matéria em discussão, assegurando o aproveitamento eficiente do tempo disponível;

f) Eficiência administrativa – os debates e deliberações devem ser conduzidos de forma organizada, célere e orientada para a obtenção de resultados úteis, garantindo a boa gestão dos recursos e o cumprimento dos objetivos do Conselho.

Artigo 24.º
Apresentação dos assuntos

1. Cada assunto é apresentado pelo dirigente responsável.

2. A apresentação deve incidir apenas sobre os aspetos essenciais.

3. Devem ser evitadas leituras integrais de documentos.

4. Sempre que possível, a apresentação deve utilizar um suporte audiovisual ou nota executiva.

5. O apresentador ao concluir, deve formular claramente a decisão que pretende ver apreciada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 25.º
Duração das apresentações

1. Salvo decisão da Presidente, cada apresentação deve ter a duração máxima de:

3. Falta quórum tenke rejista iha ata.

Seksaun Unika
Orientasaun Debate

Artigu 23.º
Prinsípiu Debate

Debate sira iha Konsellu Konsultivu tenke tuir prinsípiu sira tuirmai:

a) Objetividade – Intervensaun sira tenke fokus deit ba matéria iha ordem servisu, bazeia ba faktu, dadus no fundamentu tékniku ka jurídiku relevante.

b) Respeitu Institusionál – Membru sira tenke halo intervensaun ho hakmatek, respeitu malu no preserva dignidade Konsellu Konsultivu no instituisaun sira ne'ebé reprezenta.

c) Boa-fé – Partisipante sira tenke halo intervensaun ho laran di'ak, transparénsia no espírito konstrutivu atu promove interese públiku.

d) Igualdade Partisipasaun – Membru hotu-hotu iha direitu atu partisipa ho igualdade, tuir regra Rejimentu ida-ne'e no orientasaun Moderadór.

e) Racionalidade iha Jestaun Tempu – Intervensaun sira tenke respeita tempu ne'ebé determina no evita repetisaun ka sai husi matéria ne'ebé diskute.

f) Efisiénsia Administrativa – Debate no deliberasaun sira tenke organiza ho di'ak, lalais no orienta ba rezultadu ne'ebé útil.

Artigu 24.º
Aprezentasaun Matéria

1. Matéria ida-idak aprezenta husi dirijente responsável.

2. Aprezentasaun tenke fó atensaun deit ba aspetu prinsipál sira.

3. Tenke evita lee dokumentu tomak.

4. Sempre que possível, aprezentasaun uza meiu audiovisual ka nota executiva.

5. Iha remata aprezentasaun, aprezentadór tenke hatete klaramente desizaun ne'ebé hakarak atu Konsellu Konsultivu aprecia.

Artigu 25.º
Tempu Aprezentasaun

1. Salvu desizaun seluk husi Prezidenti:

a) 10 minutos, para matérias ordinárias;

b) 20 minutos, para matérias de elevada complexidade;

c) 30 minutos, para apresentação de planos estratégicos, propostas legislativas ou relatórios anuais.

2. O moderador informa o orador quando faltar um minuto para terminar o tempo atribuído.

3. Ultrapassado o tempo concedido, a Presidente pode determinar a conclusão da apresentação.

Artigo 26.º
Inscrição para uso da palavra

1. No fim de cada apresentação, o moderador abre a inscrição para as intervenções.

2. As intervenções seguem rigorosamente a ordem de inscrição.

3. A Presidente pode alterar a ordem de intervenção, apenas por motivo devidamente fundamentado.

Artigo 27.º
Duração das intervenções

1. Os intervenientes dispõem de cinco minutos para cada intervenção.

2. Em matérias de elevada complexidade, a Presidente pode autorizar até 10 minutos.

3. Nenhum membro pode intervir mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo autorização expressa da Presidente.

4. O moderador informa o interveniente quando faltar um minuto para terminar o tempo concedido.

Artigo 28.º
Pedidos de esclarecimento

1. Após cada intervenção, podem ser formulados pedidos de esclarecimento.

2. Cada membro pode formular no máximo duas perguntas por intervenção.

3. As perguntas devem ser objetivas, concretas e relacionadas exclusivamente com o assunto em discussão.

4. Não são admitidas perguntas repetidas sobre matéria já esclarecida.

5. O moderador pode agrupar todas as perguntas semelhantes, para que seja dada uma única resposta.

Artigo 29.º
Respostas

1. O responsável pela apresentação responde às perguntas formuladas de forma objetiva.

a) to'o minutu 10 ba matéria ordinária;

b) to'o minutu 20 ba matéria kompleksu;

c) to'o minutu 30 ba planu estratéjiku, proposta legislativa ka relatóriu anuál.

2. Moderadór sei fó avizu bainhira falta minutu ida atu remata tempu.

3. Bainhira liu tempu ne'ebé determina, Prezidenti bele taka aprezentasaun.

Artigu 26.º
Inskrisaun atu Ko'alia

1. Hafoin remata aprezentasaun, Moderadór loke inskrisaun ba intervensaun.

2. Intervensaun tuir orden inskrisaun.

3. Prezidenti bele altera orden ne'e deit ho fundamentu ne'ebé justifika.

Artigu 27.º
Tempu Intervensaun

1. Kada membru iha direitu atu ko'alia to'o minutu 5 ba kada intervensaun.

2. Iha matéria kompleksu, Prezidenti bele autoriza to'o minutu 10.

3. Membru ida la bele halo intervensaun liu dala rua kona-ba matéria hanesan, salvu ho autorizasaun Prezidenti.

4. Moderadór sei fó avizu bainhira falta minutu ida atu remata tempu.

Artigu 28.º
Pedidu Esclaresementu

1. Hafoin kada intervensaun bele halo pedidu esclaresementu.

2. Kada membru bele husu pergunta to'o rua ba kada intervensaun.

3. Pergunta sira tenke objetivu, konkretu no iha relasaun direta ho matéria ne'ebé diskute.

4. Pergunta ne'ebé repete matéria ne'ebé responde ona la simu.

5. Moderadór bele tau hamutuk pergunta hanesan atu responde hamutuk.

Artigu 29.º
Resposta

1. Responsável ba aprezentasaun tenke responde ho objetividade.

2. O tempo de resposta não deve exceder cinco minutos.

3. Quando necessário, a Presidente pode conceder tempo adicional.

Artigo 30.º
Direito de resposta

1. O membro diretamente referido durante o debate pode exercer o direito de resposta.

2. O direito de resposta não pode exceder cinco minutos.

3. O direito de resposta apenas pode ser exercido uma vez, relativamente ao mesmo assunto.

Artigo 31.º
Repetição de intervenções

1. Não são admitidas intervenções que reproduzam argumentos anteriormente apresentados, salvo quando visem esclarecer novos elementos de facto ou de direito.

2. O moderador pode advertir o interveniente para evitar repetições desnecessárias.

3. A Presidente pode retirar a palavra, quando verificar manifesta repetição do debate sem utilidade para a decisão.

4. Sempre que vários membros pretendam sustentar posição idêntica, a Presidente pode sugerir que a mesma seja apresentada por um único representante, sem prejuízo do direito individual de intervenção.

Artigo 32.º
Questões de ordem

1. Qualquer membro pode suscitar uma questão de ordem, relativamente ao cumprimento do presente regimento.

2. As questões de ordem têm prioridade sobre o debate em curso.

3. A Presidente decide imediatamente sobre a questão suscitada.

Artigo 33.º
Encerramento do debate

1. A Presidente declara encerrado o debate quando considerar suficientemente discutido o assunto.

2. Antes do encerramento, a Presidente confirma se existem ainda pedidos de intervenção pendentes.

3. Encerrado o debate, passa-se imediatamente à deliberação ou à formulação das recomendações.

Artigo 34.º
Disciplina da reunião

1. Os membros devem manter um comportamento compatível com a dignidade institucional do Conselho Consultivo.

2. Tempu resposta labele liu minutu lima.

3. Bainhira presiza, Prezidenti bele aumenta tempu.

Artigu 30.º
Direitu Resposta

1. Membru ne'ebé temi diretamente iha debate iha direitu atu responde.

2. Direitu resposta la bele liu minutu lima.

3. Direitu ida-ne'e bele uza dala ida deit ba matéria ida.

Artigu 31.º
Repetisaun Intervensaun

1. La simu intervensaun ne'ebé repete argumentu sira ne'ebé temi ona, salvu atu esplika faktu ka fundamentu jurídiku foun.

2. Moderadór bele aviza interviente atu evita repetisaun.

3. Prezidenti bele hasai liafuan bainhira debate repete deit no la fó benefísiu ba desizaun.

4. Bainhira membru barak hakarak defende pozisaun hanesan, Prezidenti bele sujere atu membru ida deit mak reprezenta sira, la prejudika direitu individual atu ko'alia.

Artigu 32.º
Kestaun Ordem

1. Membru ida-idak bele hato'o questão ordem kona-ba kumprimentu Rejimentu ida-ne'e.

2. Questão ordem iha prioridade liu debate ne'ebé lao hela.

3. Prezidenti deside imediatamente kona-ba questão ordem.

Artigu 33.º
Taka Debate

1. Prezidenti deklara debate taka bainhira konsidera katak matéria diskute sufisiente ona.

2. Antes taka debate, Prezidenti tenke konfirma se iha tan pedidu intervensaun.

3. Hafoin debate taka, pasa kedas ba deliberasaun ka formulasaun rekomendasaun.

Artigu 34.º
Disiplina Reuniaun

1. Membru hotu-hotu tenke mantén hahalok ne'ebé tuir dignidade institusionál Konsellu Konsultivu.

2. Não são permitidas:

   a) Interrupções constantes;

   b) Conversas paralelas que perturbem os trabalhos;

   c) Utilização de linguagem ofensiva ou desrespeitosa;

   d) Utilização de equipamentos eletrónicos suscetíveis de perturbar a reunião.

3. A Presidente pode advertir qualquer participante que viole o disposto no número anterior.

4. Em caso de reincidência ou perturbação grave dos trabalhos, a Presidente pode determinar a retirada da palavra ao interveniente ou, tratando-se de convidado sem direito de voto, a sua retirada da reunião.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES

Artigo 35.º
Deliberações

1. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas, preferencialmente, por consenso.

2. Na impossibilidade de consenso, as deliberações são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

3. Em caso de empate, a Presidente exerce o voto de qualidade.

4. As deliberações têm natureza consultiva, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Ministra e aos demais órgãos do ministério.

5. As deliberações devem ser formuladas de forma clara, objetiva e suscetível de execução.

Artigo 36.º
Forma das deliberações

1. As deliberações devem conter:

   a) O assunto apreciado;

   b) Os fundamentos da decisão;

   c) A decisão aprovada;

   d) O serviço responsável pela execução;

   e) O prazo para cumprimento;

   f) O mecanismo de acompanhamento.

2. Sempre que possível, as deliberações são numeradas sequencialmente e por ano civil, por exemplo, **"**Deliberação n.º 01/CC-MSSI/2026**"**.

2. La permitidu:

   a) interrupsaun beibeik;

   b) konversa paralela ne'ebé perturba reuniaun;

   c) liafuan ofensivu ka la respeitu;

   d) uza ekipamentu eletróniku ne'ebé perturba reuniaun.

3. Prezidenti bele fó adverténsia ba ema ne'ebé viola regra sira ne'e.

4. Bainhira repetidamente viola regra ka perturba gravemente reuniaun, Prezidenti bele hasai direitu atu ko'alia ka, bainhira ema ne'e konvidadu deit, haruka nia husik reuniaun.

KAPÍTULU IV
DELIBERASAUN, REKOMENDASAUN NO AKOMPAÑAMENTU BA DESIZAUN SIRA

Artigu 35.º
Deliberasaun

1. Deliberasaun sira husi Konsellu Konsultivu, sempre que possível, tenke foti liuhosi konsensu.

2. Karik la hetan konsensu, deliberasaun aprova liuhosi maioria simples husi membru sira ne'ebé marka prezensa iha reuniaun.

3. Bainhira rezultadu votasaun empate, Prezidenti exerse votu qualidade.

4. Deliberasaun sira iha natureza konsultiva, la prejudika kompeténsia sira ne'ebé lei atribui ba Ministra no ba órgaun seluk Ministériu nian.

5. Deliberasaun hotu-hotu tenke hakerek ho forma klaru, objetivu no bele implementa.

Artigu 36.º
Forma Deliberasaun

1. Deliberasaun ida-idak tenke hatudu:

   a) matéria ne'ebé aprecia;

   b) fundamentu sira ba desizaun

   c) desizaun ne'ebé aprova;

   d) servisu responsável ba implementasaun;

   e) prazu ba implementasaun;

   f) mekanizmu akompañamentu.

2. Bainhira posível, deliberasaun sira hetan numerasaun tuir orden sekuensiál no tinan sivíl, hanesan ezemplu, **«Deliberasaun n.º 01/CC-MSSI/2026»**.

Artigo 37.º
Recomendações

1. O Conselho Consultivo pode aprovar recomendações dirigidas aos órgãos e serviços do ministério.
2. As recomendações visam promover:
   a) A melhoria dos serviços;
   b) A simplificação administrativa;
   c) O reforço da coordenação institucional;
   d) A melhoria da execução dos programas.
3. As recomendações não substituem os atos administrativos legalmente exigidos.

Artigu 37.º
Rekomendasaun

1. Konsellu Konsultivu bele aprova rekomendasaun sira ne'ebé dirije ba órgaun no servisu sira Ministériu nian.
2. Rekomendasaun sira iha objetivu atu promove:
   a) hadi'a kualidade servisu;
   b) simplifikasaun administrativa;
   c) hametin koordenasaun institusionál;
   d) hadi'a implementasaun programa sira.
3. Rekomendasaun sira la substitui atu administrativu sira ne'ebé lei ezije.

Artigo 38.º
Declaração de voto

1. Qualquer membro pode apresentar uma declaração de voto.
2. A declaração deve ser objetiva e fundamentada.
3. A declaração é anexada à ata.

Artigu 38.º
Deklarasaun Votu

1. Membru ida-idak bele aprezenta deklarasaun votu.
2. Deklarasaun votu tenke objetivu no fundamentadu.
3. Deklarasaun votu aneksa ba ata reuniaun.

Artigo 39.º
Abstenção e conflito de interesses

1. O membro que tenha interesse direto, indireto ou potencial na matéria em apreciação, deve declarar essa circunstância antes do início da discussão.
2. A Presidente decide sobre a existência de conflito de interesses, podendo determinar que o membro não participe na discussão e votação da matéria em causa.
3. A declaração de conflito de interesses fica registada em ata.

Artigu 39.º
Abstensaun no Konflitu Interese

1. Membru ida ne'ebé iha interese direta, indireta ka potensial ba matéria ne'ebé sei aprecia, tenke deklara situasaun ida-ne'e antes hahú diskusaun.
2. Prezidenti mak deside se eziste konflitu interese, no bele determina katak membru refere la partisipa iha diskusaun no votasaun kona-ba matéria ne'e.
3. Deklarasaun kona-ba konflitu interese tenke rejista iha ata.

Artigo 40.º
Execução das deliberações

1. Os serviços responsáveis devem assegurar a execução das deliberações dentro do prazo fixado.
2. Sempre que a execução não seja possível no prazo estabelecido, o dirigente responsável deve apresentar justificação fundamentada ao secretariado antes da reunião seguinte.
3. O incumprimento injustificado das deliberações deve ser comunicado à Presidente para adoção de medidas consideradas adequadas.

Artigu 40.º
Implementasaun Deliberasaun

1. Servisu sira ne'ebé responsável tenke garante implementasaun deliberasaun sira iha prazu ne'ebé fixa.
2. Karik implementasaun labele realiza iha prazu ne'ebé determina, dirijente responsável tenke aprezenta justificasaun fundamentada ba Sekretariadu antes reuniaun tuirmai.
3. Bainhira la kumpre deliberasaun ho justifikasaun ne'ebé la aceitável, Sekretariadu tenke hato'o ba Prezidenti atu nia bele adota medida sira ne'ebé konsidera apropriadu.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

KAPÍTULU V
AKOMPAÑAMENTU NO AVALIASAUN

Artigo 41.º
Quadro de monitorização

1. O secretariado mantém atualizado um Quadro Permanente de Monitorização das Deliberações.

Artigu 41.º
Kuadru Monitorizasaun

1. Sekretariadu tenke mantén atualizadu Kuadru Permanente Monitorizasaun Deliberasaun sira.

2. O quadro deve conter:

   a) O número da deliberação;

   b) O assunto;

   c) A entidade responsável;

   d) O prazo de execução;

   e) O estado de execução;

   f) As observações.

3. O Quadro de Monitorização constitui um documento permanente do Conselho Consultivo.

Artigo 42.º
Relatório de execução

1. No início de cada reunião ordinária, o secretariado apresenta um relatório sobre o estado de execução das deliberações anteriormente aprovadas.

2. O relatório deve identificar:

   a) As deliberações executadas;

   b) As deliberações em execução;

   c) As deliberações pendentes;

   d) As deliberações não executadas e as respetivas justificações.

3. O Conselho pode formular novas orientações relativamente às deliberações pendentes.

Artigo 43.º
Avaliação das recomendações

1. As recomendações aprovadas são objeto de avaliação periódica.

2. O Conselho Consultivo aprecia os resultados alcançados e pode tomar a decisão de manter, alterar, revogar ou substituir as recomendações anteriormente emitidas.

CAPÍTULO VI
ATA DAS REUNIÕES

Artigo 44.º
Conteúdo da ata

De cada reunião do Conselho Consultivo é elaborada uma ata, que deve conter:

a) A hora de início e de encerramento da reunião;

b) A lista dos participantes;

c) A identificação dos convidados;

2. Kuadru monitorizasaun tenke inklui, pelumenus:

   a) númeru deliberasaun;

   b) matéria ne'ebé aprecia;

   c) entidade responsável;

   d) prazu implementasaun;

   e) estadu implementasaun;

   f) observasaun sira.

3. Kuadru Monitorizasaun mak dokumentu permanente Konsellu Konsultivu nian.

Artigu 42.º
Relatóriu Implementasaun

1. Iha inísiu kada reuniaun ordinária, Sekretariadu tenke aprezenta relatóriu kona-ba estadu implementasaun deliberasaun sira ne'ebé aprova ona.

2. Relatóriu tenke hatudu:

   a) deliberasaun sira ne'ebé implementa ona;

   b) deliberasaun sira ne'ebé sei implementa hela;

   c) deliberasaun sira ne'ebé seidauk implementa;

   d) deliberasaun sira ne'ebé la implementa no respetiva justifikasaun sira.

3. Konsellu Konsultivu bele fó orientasaun foun kona-ba deliberasaun sira ne'ebé seidauk implementa.

Artigu 43.º
Avaliasaun ba Rekomendasaun sira

1. Rekomendasaun sira ne'ebé aprova ona tenke hetan avaliasaun periódika.

2. Konsellu Konsultivu halo apresiasaun ba rezultadu sira ne'ebé hetan ona no bele foti desizaun atu mantein, altera, revoga ka substitui rekomendasaun sira ne'ebé emite ona anteriormente.

KAPÍTULU VI
ATA REUNIAUN SIRA

Artigu 44.º
Konteúdu Ata

Ba reuniaun ida-idak Konsellu Konsultivu nian, tenke elabora ata ida, ne'ebé tenke inklui:

a) oras hahú no taka reuniaun;

b) lista membru sira ne'ebé marka prezensa;

c) identidade konvidadu sira;

d) A ordem dos trabalhos;

e) A síntese objetiva das intervenções;

f) As perguntas formuladas;

g) As respostas apresentadas;

h) As deliberações;

i) As recomendações;

j) A identificação dos membros do Conselho Consultivo que tenham emitido declaração de voto;

k) As tarefas atribuídas;

l) Os prazos de execução;

m) Qualquer informação considerada relevante pela maioria dos membros que deva constar da ata.

Artigo 45.º
Aprovação e assinatura da ata

1. A minuta da ata deve ser enviada aos membros do Conselho Consultivo no prazo máximo de 10 dias úteis após a reunião.

2. Os membros dispõem de cinco dias úteis para apresentar observações.

3. Na ausência de observações, considera-se tacitamente aprovada.

4. Havendo observações, compete à Presidente decidir sobre a sua integração antes da aprovação final.

5. Após a aprovação, a ata é assinada pela Presidente e pelo Secretário, e conservada pelo secretariado.

6. Da ata pode ser extraída certidão, a pedido devidamente fundamentado de qualquer membro do Conselho Consultivo, dirigido à Presidente.

7. A ata de reunião do Conselho Consultivo é reservada, sem prejuízo do disposto na lei sobre o acesso aos documentos administrativos.

CAPÍTULO VII
GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Artigo 46.º
Criação

1. O Conselho Consultivo pode propor à Ministra a criação de grupos técnicos de trabalho, para o estudo de matérias específicas.

2. O despacho de constituição deve indicar:

   a) O objeto;

   b) A composição;

   c) O coordenador;

d) ordem servisu;

e) rezumu objetivu husi intervensaun sira;

f) pergunta sira ne'ebé hato'o;

g) resposta sira ne'ebé fó;

h) deliberasaun sira;

i) rekomendasaun sira;

j) Identifikasaun membru sira Konsellu Konsultivu nian ne'ebé aprezenta deklarasaun votu;

k) tarefa sira ne'ebé atribui;

l) prazu implementasaun;

m) Informasaun seluk saida de'it ne'ebé maioria membru sira konsidera relevante no tenke inklui iha ata.

Artigu 45.º
Aprovasaun no Assinatura Ata

1. Minuta ata tenke haruka ba membru sira iha prazu máximu loron servisu sanulu hafoin reuniaun.

2. Membru sira iha loron servisu lima atu hato'o observasaun ka komentáriu.

3. Karik la iha observasaun, ata konsidera aprova automaticamente.

4. Bainhira iha observasaun, Prezidenti mak deside kona-ba nia integrasaun antes aprovasaun finál.

5. Hafoin ata hetan aprovasaun, Prezidente no Sekretáriu asina ata ne'e, no sekretariadu mak responsabiliza ba nia konservasaun.

6. Bele hasai sertidaun husi ata, tuir pedidu ne'ebé fundamenta devidamente husi membru Konsellu Konsultivu nian idane'ebé de'it, ne'ebé dirije ba Prezidente.

7. Ata reuniaun Konsellu Konsultivu nian iha caráter rezervadu, lahó prejuízu ba lei nia dispozisaun sira kona-ba asesu ba dokumentu administrativu sira.

KAPÍTULU VII
GRUPU TÉKNIKU SERVISU

Artigu 46.º
Kriasaun

1. Konsellu Konsultivu bele propoin ba Ministra atu kria Grupu Tékniku Servisu ba estudu matéria espesífika sira.

2. Despaxu ne'ebé kria Grupu Tékniku tenke hatudu:

   a) objetu;

   b) kompozisaun;

   c) koordenadór;

d) O secretário;

e) O prazo de funcionamento;

f) Os resultados esperados.

Artigo 47.º
Composição de grupos técnicos

1. Os grupos técnicos são constituídos por despacho da Presidente do Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho, em função da natureza e complexidade das matérias a analisar.

2. Os grupos técnicos são integrados por dirigentes, técnicos e especialistas do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, podendo incluir representantes de outros órgãos e serviços da Administração Pública ou de entidades parceiras, sempre que a natureza das matérias o justifique e mediante autorização prévia da Presidente do Conselho Consultivo.

3. Cada grupo técnico é coordenado por um dos seus membros, designado no despacho de constituição ou, na sua falta, pela Presidente do Conselho Consultivo.

4. A composição de grupos técnicos deve assegurar, sempre que possível, a representação das áreas orgânicas do ministério, com atribuições diretamente relacionadas com as matérias objeto de estudo.

5. Os membros dos grupos técnicos exercem as suas funções sem prejuízo das que são inerentes aos respetivos cargos.

Artigo 48.º
Funcionamento

1. Os grupos técnicos reúnem sempre que necessário, mediante convocação do respetivo coordenador.

2. Os grupos técnicos podem convidar especialistas, representantes de entidades públicas ou privadas e parceiros de desenvolvimento para participarem nas suas reuniões, sem direito a voto, sempre que a natureza das matérias o justifique.

3. Os grupos técnicos podem solicitar aos serviços do ministério e, quando autorizado pela Presidente do Conselho Consultivo, a outras entidades públicas ou parceiras, as informações e os elementos técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

4. Concluídos os trabalhos, os grupos técnicos elaboram um relatório fundamentado, contendo as principais análises, conclusões e recomendações, a submeter ao Conselho Consultivo para apreciação.

Artigo 49.º
Relatório final

1. O relatório final elaborado pelos grupos técnicos deve conter os seguintes elementos:

d) sekretáriu;

e) prazu funcionamentu;

f) rezultadu ne'ebé hakarak hetan.

Artigu 47.º
Kompozisaun Grupu Tékniku Servisu

1. Grupu Tékniku Servisu sira harii liuhosi despaxu Prezidenti Konsellu Konsultivu, tuir proposta Konsellu, haree ba natureza no kompleksidade matéria ne'ebé sei analiza.

2. Grupu Tékniku Servisu kompostu husi dirijente sira, tékniku sira no espesialista sira husi Ministériu Solidariedade Sosiál no Inkluzaun, no bele inklui mós reprezentante husi órgaun no servisu sira Administrasaun Públika ka entidade parseira sira, bainhira natureza matéria justifika no hetan autorizasaun husi Prezidenti Konsellu Konsultivu.

3. Grupu Tékniku ida-idak lidera husi Koordenadór ida, ne'ebé determina iha despaxu kriasaun ka, bainhira la determina, nomeia husi Prezidenti Konsellu Konsultivu.

4. Kompozisaun Grupu Tékniku tenke garante, sempre que possível, reprezentasaun husi unidade orgánika sira Ministériu nian ne'ebé iha kompeténsia direta ba matéria ne'ebé sei estuda.

5. Membru Grupu Tékniku hala'o sira-nia knaar la prejudika responsabilidade no atribuisaun sira iha kargu ne'ebé sira ocupa.

Artigu 48.º
Funcionamentu

1. Grupu Tékniku Servisu hala'o reuniaun bainhira presiza, tuir konvokatória Koordenadór.

2. Grupu Tékniku bele konvida espesialista sira, reprezentante entidade públika ka privada no parseiru dezenvolvimentu sira atu partisipa iha reuniaun, la iha direitu votu, bainhira natureza matéria justifika.

3. Grupu Tékniku bele husu informasaun no elementu tékniku sira ba servisu Ministériu nian no, bainhira Prezidenti Konsellu Konsultivu autoriza, ba entidade públika ka parseira seluk, atu fasilita hala'o sira-nia knaar.

4. Bainhira servisu remata, Grupu Tékniku tenke prepara Relatóriu Fundamentadu, ne'ebé inklui análize prinsipál sira, konkluzaun no rekomendasaun, atu submete ba Konsellu Konsultivu hodi aprecia.

Artigu 49.º
Relatóriu Finál

1. Relatóriu finál husi Grupu Tékniku tenke inklui, pelumenus, elementu sira tuirmai:

a) O enquadramento – identificação do objeto, contexto, objetivos e fundamento da matéria analisada;

b) A metodologia – descrição dos métodos de trabalho, fontes de informação, consultas, reuniões e demais procedimentos adotados na análise;

c) A análise técnica – exposição fundamentada dos aspetos técnicos, jurídicos, administrativos ou operacionais relevantes para a matéria em apreciação;

d) As conclusões – síntese das principais constatações e resultados obtidos com base na análise realizada;

e) As propostas – apresentação das medidas, soluções ou alternativas consideradas adequadas para apreciação pelo Conselho Consultivo;

f) As recomendações – indicação das ações ou decisões recomendadas para implementação, acompanhamento ou aperfeiçoamento das matérias analisadas.

2. O relatório final é submetido ao Conselho Consultivo para apreciação, discussão e eventual aprovação, podendo este determinar a sua revisão, complementação ou atualização, sempre que se considere necessário.

CAPÍTULO VIII
TRANSPARÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 50.º
Transparência

1. O Conselho Consultivo desenvolve a sua atividade com observância dos princípios da transparência, da boa governação, da responsabilidade e da prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

2. As deliberações, recomendações e demais documentos produzidos pelo Conselho Consultivo podem ser divulgados pelos meios institucionais do ministério, desde que não contenham informação classificada, reservada ou protegida por lei.

3. O acesso à informação relativa às atividades do Conselho Consultivo rege-se pela legislação aplicável em matéria de transparência administrativa, acesso à informação e proteção de dados.

Artigo 51.º
Confidencialidade

1. Os membros do Conselho Consultivo, o secretariado, os membros dos grupos técnicos, os especialistas convidados e quaisquer outras pessoas que participem nas reuniões estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente às matérias classificadas, reservadas ou cuja divulgação possa prejudicar o interesse público ou os direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros.

2. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação das funções ou da participação nos trabalhos do Conselho Consultivo.

a) Enkuadramentu – Identifikasaun objetu, kontekstu, objetivu no fundamentu matéria ne'ebé analiza.

b) Metodolojia – Deskrisaun kona-ba métodu servisu, fonte informasaun, konsultasaun, reuniaun no prosedimentu sira ne'ebé uza iha análize.

c) Análize Téknika – Aprezentasaun fundamentada kona-ba aspetu tékniku, jurídiku, administrativu ka operasionál ne'ebé relevante ba matéria ne'ebé aprecia.

d) Konkluzaun – Rezumu ba rezultadu no konstatasaun prinsipál sira ne'ebé hetan husi análize.

e) Proposta – Medida, solusaun ka alternativa sira ne'ebé propoin ba Konsellu Konsultivu atu aprecia.

f) Rekomendasaun – Aksaun ka desizaun sira ne'ebé rekomenda atu implementa, akompaña ka aperfeisoa matéria ne'ebé analiza.

2. Relatóriu finál submete ba Konsellu Konsultivu atu aprecia, diskute no, bainhira apropriadu, aprova. Konsellu bele determina atu relatóriu ne'e hetan revizaun, kompleta ka atualizasaun, bainhira konsidera katak ida-ne'e nesesáriu.

KAPÍTULU VIII
TRANSPARÉNSIA NO KONFIDENSIALIDADE

Artigu 50.º
Transparénsia

1. Konsellu Konsultivu hala'o nia atividade tuir prinsípiu transparénsia, governasaun di'ak, responsabilidade no prestasaun kontas, tuir lejislasaun ne'ebé aplika.

2. Deliberasaun, rekomendasaun no dokumentu seluk ne'ebé Konsellu Konsultivu produz bele publika liuhosi meiu institusionál Ministériu nian, desde que la iha informasaun klasifikada, reservada ka protejida husi lei.

3. Asesu ba informasaun kona-ba atividade Konsellu Konsultivu regula tuir lejislasaun kona-ba transparénsia administrativa, asesu ba informasaun no protesaun dadus.

Artigu 51.º
Konfidensialidade

1. Membru Konsellu Konsultivu, Sekretariadu, membru Grupu Tékniku, espesialista sira ne'ebé konvidadu no ema hotu ne'ebé partisipa iha reuniaun tenke kumpri dever konfidensialidade kona-ba matéria klasifikada, reservada ka informasaun ne'ebé, bainhira publika, bele prejudika interese públiku ka direitu no interese sira ne'ebé lei protege.

2. Dever konfidensialidade kontinua nafatin maski ema ne'e para ona hala'o nia funsaun ka la partisipa ona iha servisu Konsellu Konsultivu.

3. O disposto no presente artigo não prejudica o cumprimento de obrigações legais de divulgação de informação nem o exercício dos direitos de acesso à informação administrativa previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52.º
Participação por meios telemáticos

1. As reuniões do Conselho Consultivo podem realizar-se total ou parcialmente através de meios eletrónicos ou por videoconferência, desde que sejam asseguradas:

   a) A identificação dos participantes;

   b) A autenticidade das intervenções;

   c) A possibilidade de participação em tempo real;

   d) A confidencialidade das comunicações;

   e) O registo das deliberações.

2. Os membros que participem por videoconferência, consideram-se presentes para efeitos de quórum e votação.

3. As falhas técnicas que impeçam a participação de algum membro devem ser registadas em ata.

Artigo 53.º
Suspensão da reunião

1. A Presidente pode suspender temporariamente a reunião quando:

   a) Seja necessário obter esclarecimentos adicionais;

   b) Ocorram problemas técnicos;

   c) Se verifique a falta temporária de quórum;

   d) Outras circunstâncias que a justifiquem.

2. A suspensão não pode exceder 60 minutos, salvo decisão fundamentada da Presidente.

3. Reiniciada a reunião, os trabalhos prosseguem a partir do ponto em que foram interrompidos.

Artigo 54.º
Adiamento da discussão

1. O Conselho Consultivo pode decidir pelo adiamento da apreciação de determinado assunto quando:

   a) A documentação for insuficiente;

   b) Sejam necessários pareceres adicionais;

   c) Existam dúvidas jurídicas relevantes;

3. Dispozisaun iha artigu ida-ne'e la prejudika obrigasaun legál atu divulga informasaun ka exersísiu direitu asesu ba informasaun administrativa tuir lejislasaun ne'ebé vigora.

KAPÍTULU IX
DISPOZISAUN FINÁL NO TRANSITÓRIA

Artigu 52.º
Partisipasaun liuhosi Meiu Telemátiku

1. Reuniaun Konsellu Konsultivu bele realiza tomak ka balun liuhosi meiu eletróniku ka videokonferénsia, desde que garante:

   a) identifikasaun partisipante sira;

   b) autenticidade intervensaun sira;

   c) partisipasaun iha tempu real;

   d) konfidensialidade komunikasaun sira;

   e) rejistu deliberasaun sira.

2. Membru sira ne'ebé partisipa liuhosi videokonferénsia konsidera hanesan prezente ba efeitu quórum no votasaun.

3. Problema tékniku sira ne'ebé impede partisipasaun membru ida tenke rejista iha ata.

Artigu 53.º
Suspensaun Reuniaun

1. Prezidenti bele suspende temporariamente reuniaun bainhira:

   a) presiza hetan esclaresementu adisionál;

   b) mosu problema tékniku;

   c) iha falta temporária ba quórum;

   d) iha sirkunstánsia seluk ne'ebé justifika suspensaun.

2. Suspensaun la bele liu minutu neen-nulu (60), salvu desizaun fundamentada husi Prezidenti.

3. Bainhira reuniaun hahú fali, servisu kontinua husi pontu ne'ebé antes suspende.

Artigu 54.º
Adiamentu Diskusaun

1. Konsellu Konsultivu bele deside adia diskusaun kona-ba matéria ida bainhira:

   a) dokumentasaun la sufisiente;

   b) presiza parecer adisionál;

   c) iha dúvida jurídika relevante;

d) O assunto careça de análise técnica complementar.

2. A decisão de adiamento deve indicar os fundamentos, a entidade responsável e o prazo para a reapreciação.

Artigo 55.º
Comunicações oficiais

1. As comunicações entre o secretariado e os membros do Conselho Consultivo devem ser efetuadas preferencialmente por via eletrónica.

2. As notificações consideram-se efetuadas na data do respetivo envio, salvo prova em contrário.

3. Sempre que necessário, podem ser utilizados outros meios oficiais de comunicação.

Artigo 56.º
Alteração ao regimento

1. O presente regimento pode ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Consultivo ou por iniciativa da Ministra.

2. As propostas de alteração devem ser previamente distribuídas aos membros, juntamente com a respetiva fundamentação.

Artigo 57.º
Regime subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regimento, o Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, ou o despacho da Ministra, ouvido o Conselho Consultivo sempre que a natureza da matéria o justifique.

Artigo 58.º
Norma transitória

Até à implementação integral dos procedimentos previstos no presente regimento, o secretariado pode adotar medidas administrativas transitórias aprovadas pela Presidente, desde que não contrariem a legislação em vigor.

d) matéria presiza análize téknika komplementar.

2. Desizaun atu adia tenke hatudu fundamentu sira, entidade responsavel no prazu ba reapresiasaun.

Artigu 55.º
Komunikasaun Ofisiál

1. Komunikasaun entre Sekretariadu no membru Konsellu Konsultivu realiza, preferénsialmente, liuhosi meiu eletróniku.

2. Notifikasaun konsidera efetua iha loron ne'ebé haruka, salvu prova iha sentidu kontráriu.

3. Bainhira nesesáriu, bele uza mós meiu ofisiál komunikasaun seluk.

Artigu 56.º
Alterasaun Rejimentu

1. Regimentu ida-ne'e bele hetan alterasaun liuhusi proposta ne'ebé fundamenta devidamente husi membru Konsellu Konsultivu nian ida-ne'ebé de'it ka liuhusi inisiativa Ministra nian.

2. Proposta alterasaun sira tenke distribui uluk ba membru sira hamutuk ho respetiva fundamentasaun.

Artigu 57.º
Rejime Subsidiáriu

Aplika subsidiariamente ba regimentu ida-ne'e Dekretu-Lei n.º 54/2023, loron 1 fulan-setembru, ka despaxu Ministra nian, hafoin rona Konsellu Konsultivu, bainhira natureza matéria nian justifika.

Artigu 58.º
Norma Transitória

To'o bainhira prosedimentu sira ne'ebé previstu iha Rejimentu ida-ne'e implementa tomak, Sekretariadu bele adota medida administrativa transitória sira ne'ebé Prezidenti aprova, desde que la kontra lejislasaun ne'ebé vigora.

DELIBERAÇÃO N.º 115/CSMP/2026

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2025, de 30 de julho, institui as Procuradorias da República de Primeira Instância como órgãos integrados da estrutura do Ministério Público.

Nos termos do mesmo diploma, as Procuradorias da República de Primeira Instância são dirigidas por um Procurador da República, com a designação de Procurador da República Coordenador.

O Estatuto do Ministério Público atribui ao Conselho Superior do Ministério Público competência para nomear, colocar, transferir, promover e exonerar os magistrados do Ministério Público, bem como para praticar os demais atos de gestão relativos às respetivas carreiras.

Nos termos do artigo 191.º do referido Estatuto, os cargos de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República de primeira instância são providos, em comissão de serviço, de entre Procuradores da República de 1.ª Classe.

Por sua vez, o artigo 306.º-B do mesmo Estatuto estabelece que, na falta ou insuficiência de Procuradores da República de 1.ª Classe a que se refere o n.º 2 do artigo 191.º, os cargos de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República de primeira instância são providos de entre Procuradores da República de 2.ª Classe com classificação não inferior a «Bom».

Atendendo a que a Dra. Zélia Trindade é Procuradora da República de 1.ª Classe e figura entre os magistrados mais antigos dessa categoria, mostra-se necessário assegurar a coordenação da Procuradoria da República de Díli em função das necessidades do serviço;

Tendo em conta que o Conselho Superior do Ministério Público ponderou a disponibilidade dos magistrados para o exercício de funções nas diferentes Procuradorias da República, bem como as necessidades de organização dos serviços e de continuidade do funcionamento das Procuradorias da República de Díli e de Baucau;

Verificando-se que a Dra. Lídia Soares exerce, em comissão de serviço, as funções de Procuradora da República Coordenadora de Díli, importa proceder à reorganização da coordenação daquela Procuradoria;

Por outro lado, a Dra. Zélia Trindade exerce atualmente as funções de Procuradora da República Coordenadora de Baucau, pelo que a sua nomeação para a coordenação de Díli torna necessário assegurar, sem interrupção, a coordenação da Procuradoria da República de Baucau;

Acresce que, com a cessação da comissão de serviço da Dra. Zélia Trindade em Baucau, deixará de aí se encontrar colocado qualquer Procurador da República de 1.ª Classe, passando a verificar-se a situação de falta ou insuficiência prevista no artigo 306.º-B do Estatuto do Ministério Público;

Por sua vez, o Dr. Ambrósio Rangel Freitas, Procurador da República de 2.ª Classe, possui a classificação de serviço de «Bom com Distinção» e é o magistrado mais antigo dessa categoria entre os que permanecem colocados na Procuradoria da República de Baucau;

Nestes termos, o Dr. Ambrósio Rangel Freitas reúne a classificação mínima legalmente exigida para o exercício das funções de Procurador da República Coordenador ao abrigo do artigo 306.º-B do Estatuto, sendo a sua designação adequada à necessidade de assegurar a continuidade da coordenação e o regular funcionamento daquela Procuradoria.

Assim, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República e ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, 43.º, alínea a), 191.º e 306.º-B do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia 27 de outubro de 2026, delibera, por unanimidade:

1. Dar por finda a comissão de serviço da Procuradora da República de 1.ª Classe, Dra. Zélia Trindade, no cargo de Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data da tomada de posse do seu sucessor.

2. Dar por finda a comissão de serviço da Procuradora da República de 2.ª Classe, Dra. Lídia Soares, no cargo de Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data da tomada de posse da nova Procuradora da República Coordenadora.

3. Nomear, em comissão de serviço, como Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, a Procuradora da República de 1.ª Classe, Dra. Zélia Trindade.

4. Nomear, em comissão de serviço, como Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, o Procurador da República de 2.ª Classe, Dr. Ambrósio Rangel Freitas**.**

Notifique-se os interessados, dê-se conhecimento às Procuradorias envolvidas e publique-se no Jornal da República.

Registe-se nos respetivos processos individuais.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 27 de outubro de 2026.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 116/CSMP/2026

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia 27 de outubro de 2026, sob proposta do Procurador-Geral da República, apreciou a necessidade de ajustar a colocação de magistrados do Ministério Público em função das necessidades de serviço verificadas nas Procuradorias da República de Primeira Instância de Díli e de Baucau e no Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada (GCCCCO).

Considerando que, por efeito da Deliberação n.º 115/CSMP/2026, a Dra. Zélia Trindade cessou funções como Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, para assumir a coordenação da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, tornando-se necessário assegurar o preenchimento da vaga daí resultante em Baucau;

Atendendo a que a Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau assegura a representação do Ministério Público numa área territorial alargada, que abrange, além de Baucau, os municípios de Manatuto, Viqueque e Lautém, circunstância que, conjugada com a dispersão geográfica dos serviços e as exigências da atividade processual, torna particularmente relevante a manutenção de um quadro de magistrados adequado às necessidades da região;

Considerando que a vaga resultante da movimentação da Dra. Zélia Trindade exige uma resposta célere, de modo a assegurar a continuidade da atividade do Ministério Público, a regular tramitação dos processos e a representação eficaz do Ministério Público nos atos processuais e nas diligências judiciais agendadas, designadamente perante o Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau;

Tendo presente que o artigo 196.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, estabelece o mês de julho como período normal para a realização dos movimentos de magistrados, admitindo, fora desse período, movimentos quando o exijam razões extraordinárias de disciplina ou de urgência no preenchimento de vagas;

Verificando-se, no caso, a necessidade de assegurar o preenchimento urgente da vaga aberta na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, justifica-se, por urgente conveniência de serviço, a transferência de um magistrado que permita responder às exigências funcionais daquela Procuradoria e salvaguardar a continuidade da atividade do Ministério Público na respetiva circunscrição;

Considerando que a Dra. Lídia Soares, Procuradora da República de 2.ª Classe, exercia funções como Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli e que, por Despacho n.º 88/PGR/2025, de 16 de setembro de 2025, do Procurador-Geral da República, foi determinada a continuidade, sob a sua direção, da investigação criminal nos inquéritos identificados na lista anexa àquele despacho, bem como a sua representação do Ministério Público nos julgamentos dos processos aí identificados;

Atendendo a que a cessação da comissão de serviço da Dra. Lídia Soares como Procuradora da República Coordenadora de Díli não determina, por si só, a alteração da sua colocação naquela Procuradoria, onde deverá continuar a exercer funções como magistrada do quadro, sem prejuízo das responsabilidades processuais que lhe tenham sido atribuídas por decisão competente;

Considerando que as necessidades de serviço do Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada justificam o reforço dos recursos humanos afetos àquele órgão especializado, de modo a assegurar o exercício regular e eficaz das suas competências;

Assim, ponderadas as necessidades de serviço das unidades envolvidas e tendo em vista assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da atividade do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, 43.º, alíneas a) e f), e 196.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Determinar que a Dra. Lídia Soares, Procuradora da República de 2.ª Classe, se mantenha colocada na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, passando a exercer funções como magistrada do quadro a partir da cessação da respetiva comissão de serviço como Procuradora da República Coordenadora.

2. Transferir, por urgente conveniência de serviço, o Dr. António Tavares da Silva, Procurador da República de 2.ª Classe, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, com vista ao preenchimento da vaga resultante da movimentação da Dra. Zélia Trindade e à salvaguarda da continuidade e da eficácia da atividade do Ministério Público naquela circunscrição.

3. Transferir, por conveniência de serviço, o Dr. José Elo, Procurador da República de 2.ª Classe, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli para a Procuradoria-Geral da República, para exercer funções no Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada (GCCCCO), tendo em vista reforçar os recursos humanos afetos àquele órgão especializado e responder às respetivas necessidades de serviço, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 88/PGR/2025, de 16 de setembro de 2025, quanto aos inquéritos e processos nele identificados.

4. Determinar que as transferências ora deliberadas produzam efeitos a partir da respetiva notificação pessoal, devendo os magistrados transferidos apresentar-se nos novos postos de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos atos processuais urgentes e a adequada transição dos processos a seu cargo.

5. Determinar que os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República promovam as diligências administrativas necessárias à execução da presente deliberação.

Notifiquem-se os magistrados interessados e dê-se conhecimento da presente deliberação, por cópia, à Adjunta do Procurador-Geral da República, Dra. Angelina Joanina Saldanha, bem como às Procuradorias e aos serviços envolvidos.

Publique-se no Jornal da República.

Registe-se nos respetivos processos individuais.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 27 de outubro de 2026.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 120/CSMP/2026

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia 27 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 30.º, n.º 2, e 43.º, alíneas c) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, delibera, por unanimidade:

Renovar, por conveniência de serviço, a nomeação da Senhora Prisca Mascarenhas Gamboa, Escrivã de Direito, Referência 3, Escalão C, do quadro dos oficiais de justiça das secretarias do Ministério Público, para exercer, em regime de interinidade, o cargo de Secretária, Referência 4, Escalão A, na Procuradoria-Geral da República, junto do Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2026, ao abrigo do disposto nos artigos 81.º, n.º 1, e 62.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2026, de 25 de fevereiro.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Registe-se no respetivo processo individual.

Díli, 27 de outubro de 2026.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República